PROJETO DE LEI Nº. 59/2019
DE: 28 de junho de 2.019

"Determina a fixação de placa informativa com o número do telefone do Ministério Público e do Conselho Tutelar nos estabelecimentos de ensino público e privado e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, DECRETA:

Art. 1°. Todos os estabelecimentos de ensino regular do município, privados ou públicos, deverão fixar na porta de entrada, em local visível, de forma destacada e legível, placa com os seguintes dizeres:

"**MINISTÉRIO PÚBLICO: (0XX33)3331-7159"**
"CONSELHO TUTELAR: (0XX33)3332-3815"

§ 1°. A placa de que trata *caput* deverá ter medida de 1,20m (um metro e vinte centímetros) por 1m (um metro), devendo permanecer afixada permanentemente, mesmo nos períodos de férias escolares.

§ 2°. A alteração no telefone mencionado no *caput* deste artigo obriga os referidos estabelecimentos a alterar e atualizar as placas de advertência no prazo de até 15(quinze) dias da alteração.

§ 3°. A responsabilidade pela afixação e manutenção da placa a que se refere esta lei é da direção do estabelecimento de ensino, que responderá disciplinarmente pelo seu descumprimento, no caso de estabelecimento público e multa de até 1.000 UFM´s, dobrada na reincidência, no caso de estabelecimento particular.

Art. 2°. O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu-MG, 28 de junho de 2019.

JOÃO GONÇALVES LINHARES JÚNIOR
VEREADOR INSPETOR JUNINHO LINHARES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
AUTOR DO PROJETO DE LEI

MENSAGEM:

Nobres pares:

O presente projeto de lei tem por objetivo efetuar a divulgação do contato rápido com os CONSELHEIROS TUTELARES e se o caso o MINISTÉRIO PÚBLICO, por meio da divulgação dos números de seus telefones.

Assim, pretendemos apoiar o trabalho dos Conselheiros Tutelares e dar maior segurança às crianças e adolescentes, como determina o estatuto legal(Lei Federal N° 8.089/1990), dado ao fato de que temos assistido um acréscimo da violência contra as crianças e adolescentes.

Desta forma, conto com o apoio de V.Exas para a aprovação do Projeto de Lei em questão.

Atenciosamente.

JOÃO GONÇALVES LINHARES JÚNIOR
VEREADOR "INSPETOR JUNINHO LINHARES"
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
AUTOR DO PROJETO DE LEI